

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001820250901000102



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
[Prefeitura Municipal de Paracuru](#)



Data
15/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Paracuru/CE enfrenta uma deficiência significativa no fornecimento regular de lanches, refeições e águas minerais, essenciais para o suporte às atividades da Secretaria de Saúde e demais órgãos municipais. Essa deficiência é agravada pela demanda crescente, impulsionada por eventos, reuniões e capacitações que requerem a manutenção do bem-estar dos servidores durante longas jornadas de trabalho. Os atuais recursos são insuficientes para suprir essa necessidade, conforme indicado nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) consolidados no processo administrativo nº 0001820250901000102.

A não contratação dos suprimentos necessários resultaria em impactos negativos de grande escala, como a interrupção de serviços essenciais, comprometimento do bem-estar dos servidores, e, por conseguinte, a degradação da qualidade do atendimento à população. A carência de alimentação e hidratação adequadas durante operações emergenciais e necessidades de saúde pública desencadeariam atrasos na execução dos serviços, acarretando em não conformidade com as metas estabelecidas pelo governo municipal.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e eficiência nos serviços prestados pela Secretaria de Saúde e demais órgãos, assegurando que os

profissionais possam operar em condições ótimas. O fornecimento destes insumos está alinhado com os objetivos estratégicos do município, como delineado no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025, Identificador 07592298000115-0-000003/2025. Assegurar a disponibilidade contínua desses itens é uma medida de relevante interesse público, contribuindo para a eficácia dos serviços essenciais e garantindo que o município continue a atender às necessidades de saúde pública de sua população.

Em resumo, a contratação desses itens é imprescindível para resolver a incapacidade atual de sustentação das atividades da Secretaria de Saúde e órgãos participantes. Isso é crítico para alcançar os objetivos institucionais, em conformidade com os princípios de eficiência, interesse público, e economicidade estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Loide Chrystine Peixoto Landim

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação identificada visa atender à necessidade de fornecimento consistente de lanches, refeições e água mineral para a Secretaria de Saúde e outros órgãos do município de Paracuru/CE. Esses itens são cruciais para o suporte eficaz a atividades contínuas e emergenciais, garantindo a capacidade de resposta rápida e eficiente durante eventos prolongados, reuniões e emergências de saúde pública. Dados extraídos do Documento de Formalização da Demanda (DFD) indicam uma demanda constante, alinhada com obrigações operacionais e metas institucionais de manutenção de bem-estar e eficiência no atendimento à população.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para os itens incluem prazos de entrega que atendam as demandas sem interrupção, compatibilidade e conformidade com padrões de saúde e segurança alimentar, e garantias de fornecimento para evitar a insuficiência de insumos em momentos críticos. Justificamos tecnicamente esses padrões para assegurar a economicidade e eficiência conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade dos itens e variabilidade de fornecedores locais.

A marcação de marcas ou modelos específicos não está prevista, em conformidade com o princípio da competitividade, salvo exigência técnica justificada baseada no uso

específico ou requisitos essenciais de saúde pública, evitando percepções de direcionamento indevido. Confirmamos que os bens não se caracterizam como artigos de luxo, atendendo ao Art. 20 da Lei nº 14.133/2021, reforçado pelo Decreto nº 10.818/2021, garantindo o foco em necessidades fundamentais e operacionais.

Nesse sentido, a entrega deve ser eficiente e adequada à demanda estimada, com suporte técnico ao longo do contrato, sem detalhar prazos ou condições específicas para otimizar os processos. Critérios de sustentabilidade serão aplicados conforme possível, utilizando materiais recicláveis e práticas que minimizem resíduos, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrados aos requisitos operacionais, exceto onde tal integração comprometer a resposta imediata às necessidades da Secretaria de Saúde e demais órgãos.

Os requisitos estão fundamentados no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 18, e servirão de base técnica para direcionar o levantamento de mercado e selecionar a solução mais vantajosa.

A licitante interessada em participar desta licitação deverá efetuar Garantia no valor correspondente aproximadamente a 1% (um por cento) do valor total estimado no orçamento, parte integrante do edital, conforme o estabelecido nos termos do Art. 58 da Lei Federal 14.133/21.

A garantia de proposta serve como um mecanismo para assegurar que a empresa vencedora possua a capacidade financeira e técnica para executar a entrega dos produtos/serviços na íntegra.

É fundamental que a empresa contratada tenha a capacidade de entregar o produto/serviço com qualidade e dentro do prazo estabelecido.

A garantia de proposta inibe desistências injustificadas por parte das empresas participantes, evitando prejuízos ao erário e atrasos na execução da entrega dos produtos/serviços.

A exigência da garantia de proposta coloca todas as empresas participantes em condições de igualdade, evitando que empresas sem capacidade financeira ou técnica tenham vantagens competitivas indevidas.

A garantia de proposta incentiva as empresas a apresentarem propostas mais elaboradas e detalhadas, demonstrando sua capacidade técnica e financeira para executar a entrega dos produtos/serviços.

A garantia de proposta tende a criar desestímulos à participação do licitante aventureiro, já que ele apenas participará se tiver segurança de que pode manter a proposta firmada ou mostrar a documentação exigida para a contratação, servindo como eficiente sinalização de sua condição de aptidão.

Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de Pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, consequentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação, assegurando que todas as etapas do processo estejam alinhadas aos princípios de legalidade, eficiência e economicidade. Este levantamento refere-se à aquisição de lanches, refeições e águas minerais para a Secretaria de Saúde e demais órgãos do município de Paracuru/CE.

A pesquisa de mercado foi conduzida de maneira minuciosa, utilizando fontes confiáveis, como dados de contratações análogas em outras esferas administrativas. Informações adicionais foram coletadas de bancos de dados públicos, como o Painel de Preços e Comprasnet, que permitiram verificar a conformidade dos valores praticados e ofereceram uma visão abrangente sobre as tendências de mercado, incluindo metodologias e inovações aplicáveis, como práticas de sustentabilidade nas entregas e gestão logística eficiente.

Uma análise comparativa das alternativas revelou opções diferenciadas para o fornecimento dos bens consumíveis, considerando fatores técnicos e econômicos. A estratégia de aquisição deve maximizar o custo-benefício, minimizando riscos operacionais, e garantindo a continuidade de fornecimento.

Recomenda-se a abordagem da contratação de empresa especializada como a solução mais eficiente e econômica, fundamentada no levantamento realizado e nos dados coletados. Esta estratégia assegura competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11, garantindo que a contratação atenda às necessidades da Secretaria de Saúde e demais órgãos do Município de Paracuru/Ce de forma eficaz.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa o registro de preços para a futura e eventual aquisição de lanches, refeições e águas minerais, com o objetivo de atender adequadamente às necessidades da Secretaria de Saúde e dos demais órgãos participantes do Município de Paracuru/CE. Essa solução está diretamente vinculada à necessidade de garantir o

fornecimento contínuo desses insumos essenciais, que são fundamentais para apoiar eventos, reuniões, capacitações e atendimentos realizados pela Secretaria de Saúde e demais órgãos. A ausência desses itens poderia comprometer a eficiência dos serviços prestados, bem como o bem-estar dos servidores e a qualidade do atendimento à comunidade.

A contratação incluirá fornecimento e entrega. A escolha do sistema de registro de preços assegura flexibilidade para que a aquisição seja realizada conforme a demanda real, garantindo assim economicidade e eficiência. O levantamento de mercado indicou a existência de fornecedores aptos a atender a demanda do município, o que reforça a viabilidade da solução no contexto local.

Essa configuração foi eleita por sua capacidade de atender plenamente à necessidade identificada, assegurando o suporte logístico necessário ao funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde e demais órgãos municipais. Garantindo eficiência e economicidade, a solução respeita todos os princípios e objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021, posicionando-se como alternativa mais adequada e vantajosa. Justificativas técnicas e econômicas, conforme levantado no ETP, sustentam a escolha por licitação, destacando seu alinhamento com o interesse público e os objetivos estratégicos do município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ACHOCOLATADO	6.880,000	Litro
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COPO DE 200ML	19.850,000	Unidade
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DE 500ML	21.450,000	Unidade
4	CACHORRO QUENTE	26.000,000	Unidade
5	CAFÉ DA MANHÃ OU TARDE TIPO COFFEE BREAK	16.500,000	Unidade
6	REFEIÇÃO TIPO COMERCIAL	18.000,000	Unidade
7	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA	12.250,000	Unidade
8	SALADA DE FRUTAS	12.750,000	Unidade
9	SALGADOS VARIADOS	8.590,000	Caixa
10	SANDUÍCHE MISTO	19.500,000	Unidade
11	SUCOS DIVERSOS	15.100,000	Litro
12	TORTA DE FRANCO	3.330,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ACHOCOLATADO	6.880,000	Litro	13,58	93.430,40
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COPO DE 200ML	19.850,000	Unidade	1,00	19.850,00
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DE 500ML	21.450,000	Unidade	2,30	49.335,00
4	CACHORRO QUENTE	26.000,000	Unidade	6,99	181.740,00
5	CAFÉ DA MANHÃ OU TARDE TIPO COFFEE BREAK	16.500,000	Unidade	21,94	362.010,00
6	REFEIÇÃO TIPO COMERCIAL	18.000,000	Unidade	32,93	592.740,00
7	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA	12.250,000	Unidade	22,46	275.135,00
8	SALADA DE FRUTAS	12.750,000	Unidade	5,93	75.607,50
9	SALGADOS VARIADOS	8.590,000	Caixa	47,51	408.110,90
10	SANDUÍCHE MISTO	19.500,000	Unidade	6,39	124.605,00
11	SUCOS DIVERSOS	15.100,000	Litro	6,82	102.982,00
12	TORTA DE FRANGO	3.330,000	Unidade	68,00	226.440,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.511.985,80 (dois milhões, quinhentos e onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)

8. DA AMOSTRA DOS ITENS

8.1. Destaca-se que “encontra-se consolidado a jurisprudência do TCU com entendimento de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório”. Respaldamos esse entendimento: Acórdãos 1.291/2011 - Plenário, 2.780/2011-2ª Câmara, 4.278/2009-1ª Câmara, 1.332/2007-Plenário, 3.130/2007-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara;

8.2. Considerando a necessidade de assegurar a conformidade e a qualidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas do edital, será exigida a apresentação de amostras/catálogos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, que admite tal exigência somente na fase de classificação das propostas e desde que previamente disciplinada no instrumento convocatório;

8.3. Tal procedimento visa garantir que o material fornecido seja compatível com as necessidades da Administração, permitindo análise técnica prévia antes da adjudicação e

evitando o risco de fornecimento de produtos que não atendam às exigências mínimas de qualidade e desempenho.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, destaca que tal estratégia visa ampliar a competitividade e deve ser promovida quando técnica e economicamente viável. A avaliação do Estudo Técnico Preliminar sinaliza a viabilidade desse parcelamento em relação à ampliação da concorrência, devendo a decisão se pautar nos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º. Com base na "Seção 4 - Solução como um Todo", conclui-se que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, levanta-se que o objeto permite a divisão por lotes, conforme indicado previamente no processo administrativo. O mercado dispõe de fornecedores especializados para diferentes partes, o que pode aumentar a competitividade, conforme destaca o artigo 11. Ademais, a fragmentação poderia possibilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado e análises setoriais realizadas.

Quando comparada à execução integral, embora o parcelamento se mostre viável, a execução integral apresenta vantagens notáveis per artigo 40, §3º. Essa metodologia pode garantir significativas economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de respeitar a padronização ou exclusividade de fornecedores (inciso III). A consolidação de contratação tem sua aptidão para reduzir riscos de integridade técnica e responsabilidade avaliada e, posteriormente à comparação, se alinha melhor ao artigo 5º.

A decisão de adoção da execução consolidada traz impactos notáveis na gestão e fiscalização. Percebe-se que, sob uma execução consolidada, há simplificação da gestão e uma preservação coerente da responsabilidade técnica. Contrariando, o parcelamento potencialmente melhora o acompanhamento descentralizado de entregas, mas sua adoção pode ser negada diante da complexidade administrativa adicional, especialmente ao considerar a capacidade institucional existente e a promoção da eficiência conforme postulada pelo artigo 5º.

O parcelamento pode ser efetuado em lotes sem qualquer prejuízo para a funcionalidade ou os resultados pretendidos pela Administração.

A decisão de parcelar em lotes não afetará negativamente a economia de escala.

A análise demonstrou que a divisão do objeto em lotes é técnica e

economicamente viável. A qualidade e eficácia dos serviços não serão comprometidas com a adoção de lotes. O parcelamento em lotes contribuirá para uma maior competitividade e um melhor aproveitamento do mercado. A medida permitirá a participação de um número maior de fornecedores, inclusive de menor porte, tornando o processo mais democrático e competitivo. A decisão pelo parcelamento do objeto da licitação em lotes se justifica pela viabilidade técnica e econômica, pela preservação da economia de escala, pelo incremento da competitividade e pelo alinhamento com as práticas do mercado, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Com base nas análises acima, recomenda-se que a alternativa mais vantajosa à Administração seja a execução por lotes. Essa conclusão alinha-se aos "Seção 10 - Resultados Pretendidos", ao critério de economicidade e à competitividade previstos nos artigos 5º e 11, respeitando ainda os ditames do artigo 40, consolidando-se assim como a opção preferencial.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os artigos 5º e 11 da referida lei. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente contratação está prevista no PCA, identificado como 'PCA 2025 - Item 07592298000115-0-000003/2025'. Essa previsão subentende a vinculação a outros planos, promovendo economicidade e competitividade (artigos 5º e 11), conforme artigo 12. O alinhamento pleno com esses planos reforça a contribuição para resultados vantajosos e a ampliação da competitividade, assegurando transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07592298000115-0-000003/2025

Data de publicação no PNCP: 29/11/2024

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para o Registro de Preços para aquisição de lanches, refeições e águas minerais visam atender às necessidades essenciais da Secretaria de Saúde e demais órgãos participantes do município de

Paracuru/CE, impulsionando a economicidade e a eficiência dos recursos institucionais, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação permitirá uma significativa otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, ao garantir o suporte nutricional necessário para a equipe de saúde durante eventos, reuniões e atendimentos prolongados. Com base na solução escolhida, espera-se uma redução considerável dos custos operacionais através da padronização e centralização das aquisições, promovendo ganhos de escala e garantindo um melhor controle logístico na distribuição dos itens contratados.

A pesquisa de mercado realizada destacou que a competitividade do processo licitatório, conforme art. 11 da mesma lei, poderá propiciar uma economia substancial ao reduzir os custos unitários dos insumos a serem adquiridos. Além disso, a eficiência será incrementada por meio da redução de retrabalho associado a processos de compras ad hoc, bem como pela minimização de desperdício de recursos materiais, graças à racionalização logística e à implementação de um sistema de registro de preços. A contratação, ao abranger um período mais extenso e contemplando diferentes cenários de demanda, permitirá ainda um melhor planejamento das atividades institucionais, resultando em um emprego mais estratégico dos recursos humanos.

Considerando a natureza contínua e essencial das entregas, recomenda-se a utilização de mecanismos de acompanhamento como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitoramento. Esse sistema permitirá a quantificação dos benefícios, evidenciando percentuais de economia financeira e a melhoria na utilização de horas de trabalho, proporcionando dados para a avaliação futura dos resultados da contratação, apoiando-se no art. 6º, inciso XXIII sobre a elaboração do termo de referência. Ao assegurar o atendimento às diretrizes e objetivos institucionais, esta contratação reforçará a capacidade de resposta eficiente e rápida da equipe de saúde em situações de emergências e eventos de saúde pública, alinhando perfeitamente os resultados pretendidos com os parâmetros do art. 11, mantendo assim uma justificativa técnica robusta para o dispêndio e implementação dos recursos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas

providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, apontando se o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao considerar a contratação para registro de preços visando a futura e eventual aquisição de lanches, refeições e águas minerais, é essencial avaliar a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com uma contratação tradicional. Com base na descrição da necessidade da contratação, essa demanda se relaciona diretamente com o suporte às atividades da Secretaria de Saúde de Paracuru/CE, garantindo insumos essenciais durante eventos, reuniões e situações de emergência. Isso sugere um consumo contínuo e incertezas quanto às quantidades exatas a serem demandadas, o que favorece o SRP como opção contratual mais adequada. O SRP, conforme o art. 82, oferece vantagens na gestão de compras fracionadas e repetitivas, proporcionando economia de escala, preços pré-negociados e a possibilidade de compras compartilhadas, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência descritos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, uma contratação tradicional poderia ser considerada caso houvesse uma demanda específica e pontual claramente definida, permitindo uma otimização precisa das necessidades isoladas. No entanto, as incertezas nas quantidades e a necessidade de atendimento contínuo indicam que a flexibilidade e planejamento oferecidos pelo SRP são mais vantajosos. A análise dos resultados pretendidos destaca a necessidade de assegurar agilidade e adequação dos recursos para a continuidade do serviço, objetivos estes que o SRP atende de forma eficiente ao permitir uma resposta rápida e estruturada a demandas voláteis.

A opção pelo SRP, ancorada no art. 18, §1º, inciso V, integra um planejamento estratégico previamente definido e possibilita uma gestão otimizada dos contratos futuros, minimizando esforços administrativos e garantindo segurança operacional. Embora a contratação tradicional proporcione segurança jurídica imediata, as necessidades dinâmicas do objeto e a previsão de eventos futuros no PCA confirmam que o SRP é a escolha mais adequada para otimizar recursos, manter a competitividade e atender ao interesse público de forma eficiente, conforme os resultados previstos e os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é considerada a partir dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos que regem a natureza do objeto, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O objeto da presente contratação – aquisição de lanches, refeições e águas minerais para a Secretaria de Saúde e demais órgãos do Município de Paracuru/CE – é analisado sob a perspectiva de sua compatibilidade para admissão de consórcios. Considerando-se que o fornecimento se trata de bens de consumo direto e repetitivo, a possibilidade de vedação de consórcios se destaca pela potencial simplicidade e indivisibilidade do objeto, que não requer a combinação de capacidades técnicas variadas, o que é típico em obras complexas ou sistemas integrados.

No levantamento de mercado, observou-se que fornecedores individuais têm capacidade de suprir a demanda, ressaltando que a introdução de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, sem evidentes ganhos em economia ou eficiência, contrariando os princípios do art. 5º. A eficiência e a economicidade, portanto, são mais bem atendidas por fornecedores únicos que dispõem da estrutura logística necessária para atender de forma contínua e direta. Além disso, a participação de consórcios exigiria compromissos adicionais, como a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária, conforme art. 15, o que pode não ser adequadamente compensado pelos benefícios financeiros típicos de consórcios em objetos mais complexos.

Sob o ponto de vista administrativo, a vedação de consórcios neste contexto é tida como mais adequada, não somente pela simplicidade operacional que um único fornecedor pode oferecer, mas também pela manutenção da segurança jurídica e da isonomia durante o processo licitatório, conforme determina o art. 15. A escolha preconizada, alicerçada no ETP, respeita os princípios de legalidade e interesse público do art. 5º, e promove a coerência com os resultados pretendidos pela administração, que busca a eficiência no atendimento das necessidades de alimentação para o suporte logístico das atividades da Secretaria de Saúde e demais órgãos municipais.

Em conclusão, a vedação de consórcios, fundamentada tecnicamente e alinhada ao planejamento do PCA, emerge como a decisão mais adequada ante a simplicidade do objeto e os princípios orientadores do processo licitatório.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que o planejamento da aquisição dos lanches, refeições e águas minerais, destinada à Secretaria de Saúde e outros órgãos do Município de Paracuru/CE, esteja harmonizado com outras iniciativas administrativas. Essa análise é vital para garantir que os recursos públicos sejam usados de forma eficiente, evitando duplicidades e promovendo a padronização e a economia de escala, conforme orientam os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º e no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar e integrar contratações que possuem objetivos ou requisitos semelhantes, a Administração poderá otimizar processos e assegurar que cada solução esteja devidamente contextualizada dentro de um planejamento abrangente.

Após um levantamento detalhado, não foram encontrados contratos passados que estejam diretamente relacionados à aquisição proposta, visto que a necessidade identificada agora não tem previsão anterior de soluções similares que estejam em execução ou planejamento. No entanto, observou-se que a estimativa das quantidades e as especificações técnicas desta contratação já estão alinhadas com as diretrizes do plano de contratações anual, conforme referenciado em outras seções do ETP. Não há contratos atuais que demandem ajustes, transição ou substituição específica com a adoção deste registro de preços. Paralelamente, não foram identificadas infraestruturas ou serviços adicionais que representem uma pré-condição para a execução desta solução, demonstrando, portanto, uma autonomia operacional que facilita a implementação imediata conforme previsto.

Com base na avaliação realizada, conclui-se que a contratação em questão possui independência funcional e operacional em relação a outras iniciativas administrativas já em vigor ou planejadas. Assim, os quantitativos estimados e os requisitos técnicos levantados permanecem vigentes e não necessitam de ajustes adicionais. A natureza autônoma dessa demanda sugere que não há necessidade de alterações estratégicas ou procedimentais para assegurar sua viabilidade, segurança jurídica ou conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação aplicável. Dessa forma, a seção 'Providências a Serem Adotadas' poderá prosseguir sem a inclusão de ações específicas relacionadas a contratações correlatas ou interdependentes, garantindo que a iniciativa atenda plenamente às demandas identificadas.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação para a aquisição de lanches, refeições e águas minerais incluem a geração de resíduos sólidos, consumo de embalagens plásticas e impacto no transporte dos itens ao longo de seu ciclo de vida. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e baseando-se na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, é crucial antecipar medidas para assegurar a sustentabilidade (art. 5º). O uso intensivo de recursos, como embalagens descartáveis, e a emissão de gases de efeito estufa devido ao transporte devem ser especificamente considerados. Soluções sustentáveis, como a opção por embalagens biodegradáveis, reciclagem e redução do uso de plástico, serão avaliadas, promovendo um planejamento sustentável conforme o art. 12 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Medidas específicas que podem ser propostas incluem a exigência de selos de certificação ambiental para fornecedores e a implementação de logística reversa para latas e garrafas plásticas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Estas medidas devem ser integradas ao termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 5º, promovendo eficiência e considerando a capacidade administrativa para sua implementação. Manutenção de práticas sustentáveis nas operações diárias será fundamental para garantir a proposta mais vantajosa para a administração (art. 11).

As medidas mitigadoras são concluídas como essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender aos resultados pretendidos. Uma análise detalhada demonstrará a ausência de impactos significativos em contextos de uso imediato, promovendo assim a sustentabilidade e eficiência, conforme previsto no art. 5º. O planejamento e implementação destas medidas garantirão que a contratação atenda às necessidades da Secretaria de Saúde, mitigue impactos negativos e contribua para o desenvolvimento sustentável da administração pública.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando a futura e eventual aquisição de lanches, refeições e águas minerais para a Secretaria de Saúde e demais órgãos participantes do Município de Paracuru/CE é considerada viável e vantajosa. Com base na descrição da necessidade apresentada e nas estimativas das quantidades,

identificou-se que os itens são essenciais para o adequado funcionamento e atendimento das atividades realizadas pela Secretaria de Saúde, especialmente em cenários emergenciais e de eventos públicos de saúde.

A análise técnica realizada ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidencia que a contratação se alinha ao interesse público, demonstrando-se indispensável para a manutenção e incremento da qualidade dos serviços prestados. A pesquisa de mercado realizada forneceu dados contundentes que corroboram a viabilidade econômica da contratação, apresentando fornecedores capazes de atender a demanda com custos compatíveis aos preços de mercado, garantindo assim a economicidade prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Observando o planejamento adequado e a necessidade de garantir a eficiência dos serviços ofertados à população, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra adequada ao planejamento estratégico de aquisições do Município (art. 40), assegurando a flexibilidade e a prontidão necessárias para responder às variações de demanda. Além disso, a escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico reflete a busca pela competitividade e transparência do processo, conforme descrito no art. 11 da mesma Lei.

Conclui-se que a implementação da contratação conforme proposta consolida uma abordagem eficiente e benéfica para o município de Paracuru/CE, conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, estando claramente alinhada ao Plano de Contratação Anual (Identificador do PCA: 07592298000115-0-000003/2025), o que comprova seu alinhamento com as diretrizes estratégicas da Administração Municipal. Desta forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, integrando as conclusões aqui apresentadas ao Termo de Referência e orientando a decisão da autoridade competente.

Paracuru / CE, 15 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Kelvia Karla de Oliveira Moreira
PRESIDENTE

ADRIANO BARBOSA DE SOUSA
MEMBRO

Thiago Gadelha Sanders
MEMBRO